

RESOLUÇÃO Nº 4682/2021 - CEPE, de 19 de novembro de 2021.

**REGULAMENTA O PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE
DIPLOMA DOS PARTICIPANTES APROVADOS NO EXAME
REVALIDA QUE INDICARAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ COMO INSTITUIÇÃO REVALIDADORA.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Viprocc 09924076/2021 e a deliberação unânime dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sessão realizada no dia 19 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de revalidação de diploma dos participantes aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Exame Revalida 2020), por meio do Edital nº 66/Inep, de 10 de setembro de 2020, que indicaram a Universidade Estadual do Ceará como Instituição Revalidadora.

Art. 2º. O processo de revalidação a que se refere o art. 1º desta Resolução será instaurado com o requerimento do interessado, preenchido e assinado por este, conforme o modelo que consta no Anexo I desta Resolução, dirigido à Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Ceará, por meio do endereço eletrônico prograd@uece.br, acompanhado da seguinte documentação obrigatória, em formato “PDF” e arquivo único:

- I. cópia do documento de identificação com foto, se brasileiro, ou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, se estrangeiro;
- II. comprovante de inscrição do CPF, emitido no sítio eletrônico da Receita Federal;
- III. comprovante da aprovação no Exame Revalida 2020;
- IV. cópia, frente e verso, do diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; e
- V. comprovante do pagamento do Documento de Arrecadação do Estado-DAE a que se refere o art. 3º.

Art. 3º. O registro de que trata esta Resolução está condicionado ao pagamento de taxa por meio da emissão de DAE, e de responsabilidade do interessado.

Parágrafo único. O valor da taxa de que trata o *caput* deste artigo, é de incumbência do Conselho Diretor – CD.

Art. 4º. Os atos de revalidação de diploma dos participantes aprovados, deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme termo de compromisso assinado com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC).

Art. 5º. A Pró-Reitoria de Graduação poderá solicitar, quando julgar necessário, documentação complementar para avaliação quanto à revalidação de diploma, além da documentação prevista no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Quando solicitado no decorrer do processo, o diploma de graduação original do requerente emitido pela Instituição de Educação Superior Estrangeira deverá ser entregue, presencialmente, na Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual da UECE, *campus* do Itaperi.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de novembro de 2021.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE